



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



DECRETO Nº 23 DE 11 DE ABRIL DE 2.018.

Regulamenta os critérios de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI e estabelece procedimentos administrativos relativos ao lançamento do referido tributo.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, conforme dispõe o artigo 148 da Lei Federal n.º 5.172/1.966 – Código Tributário Nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos relativos ao lançamento do referido tributo.

DECRETA:

Art. 1º A autoridade administrativa competente deverá arbitrar, conforme determina o art. 148 da Lei Federal n.º 5.172/1.966 – Código Tributário Nacional, o valor da base de cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, mediante processo regular, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos prestados, como também os documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



V - a identificação e a assinatura da autoridade que procedeu ao arbitramento; e

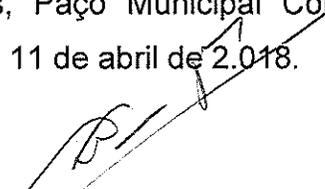
VI – a ciência do notificado.

Art. 4º O contribuinte que não concordar com o arbitramento da base de cálculo poderá apresentar impugnação, devidamente acompanhado de provas que fundamentem a irrisignação, na forma e prazo previstos na Lei Complementar Municipal n. 1.178/1.991 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão do procedimento previsto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ou mais) os contribuintes cadastrados sob os números (CMC): (I) 960; (II) 1844; (III) 7640; (IV) 13752; (V) 15423; (VI) 15573; (VII) 19679; (VIII) 20925; (IX) 20927; (X) 21439; (XI) 25343; (XII) 26027; (XIII) 27169; (XIV) 27911; (XV) 27955; (XVI) 30298; (XVII) 31143; (XVIII) 65413; (XIX) 92010; e (XX) 92232.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para **01/03/2.018**, o recolhimento em cota única da taxa de licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços – Alvará, referente ao exercício financeiro de 2.018, dos contribuintes cadastrados sob os números (CMC): (I) 960; (II) 1844; (III) 7640; (IV) 13752; (V) 15423; (VI) 15573; (VII) 19679; (VIII) 20925; (IX) 20927; (X) 21439; (XI) 25343; (XII) 26027; (XIII) 27169; (XIV) 27911; (XV) 27955; (XVI) 30298; (XVII) 31143; (XVIII) 65413; (XIX) 92010; e (XX) 92232.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 28/02/2.018.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23 DE 11 DE ABRIL DE 2.018

Regulamenta os critérios de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI e estabelece procedimentos administrativos relativos ao lançamento do referido tributo.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, conforme dispõe o artigo 148 da Lei Federal n.º 5.172/1.966 – Código Tributário Nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos relativos ao lançamento do referido tributo.

DECRETA:

Art. 1º A autoridade administrativa competente deverá arbitrar, conforme determina o art. 148 da Lei Federal n.º 5.172/1.966 – Código Tributário Nacional, o valor da base de cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, mediante processo regular, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos prestados, como também os documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada em caso de impugnação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Parágrafo único Considera-se autoridade administrativa competente o integrante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal e Inspetor de Tributos Municipal, de que tratam as Leis Municipais ns. 1.311/1.993, 2.707/2.004 e 4.293/2.017.

Art. 2º A autoridade administrativa responsável pelo arbitramento poderá utilizar-se de avaliação técnica, obter informações sobre o valor real dos imóveis com base nos elementos aferidos em coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário, inclusive através de empresas imobiliárias e de corretores de imóveis estabelecidos no município de Várzea Grande, bem como, de quaisquer outros órgãos competentes, a fim de reunir elementos necessários à elaboração da base de cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI.

Parágrafo Único Na hipótese de consolidação de propriedade pelo credor fiduciário (Consolidação de Mora), prevista na Lei Federal n.º 9.514/1.997, a autoridade administrativa poderá utilizar-se do valor venal constante no contrato relativo a dívida em mora que ensejou a consolidação da propriedade, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que o vier a substituí-lo.

Art. 3º A autoridade que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará termo próprio, valendo-se de elementos suficientes para determinar o valor real do bem ou direito, o qual deverá conter:

I – a identificação do sujeito passivo;

II – a motivação do arbitramento;

III – a descrição do imóvel objeto da transmissão ou cessão;

IV – o valor da base de cálculo arbitrada;

V - a identificação e a assinatura da autoridade que procedeu ao arbitramento; e

VI – a ciência do notificado.

Art. 4º O contribuinte que não concordar com o arbitramento da base de cálculo poderá apresentar impugnação, devidamente acompanhado de provas que fundamentem a irrisignação, na forma e prazo previstos na Lei Complementar Municipal n. 1.178/1.991 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão do procedimento previsto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 010/2018

Processo: **506766/2018**. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 149/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem do Acesso ao Distrito de Limpo Grande, Trecho: Entrº da MT 351 – Limpo Grande com extensão de 4.0734 Km, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico**. A realização esta prevista para o **dia 22 de maio de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de Abril de 2018. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 08/2018

Aos doze dias do mês de abril de 2018, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, autoriza a Empresa **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 08.895.827/0001-12 com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º. 400 – Cuiabá – MT, representado por seu sócio administrador Senhor **Jesuino dos Santos**, a iniciar a execução da obra de construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade

da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo *Gespro* n.º 506.093/2.018.

Art. 5º As despesas indenizatórias da desapropriação decorrentes do presente Decreto Municipal deverão ser compensadas mediante encontro de contas.

Art. 6º Deverá a Procuradoria Municipal realizar a compensação financeira da indenização da desapropriação com os débitos existentes, perante a proprietária Idê Gonçalves Guimarães – CPF/MF n.º 318.404.771-72, por meio de processo administrativo ou judicial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 20 DE 11 DE ABRIL DE 2.018.

Revogam-se os Decretos Municipais ns. 65/2.016 e 35/2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Desapropriação realizada pelos Decretos Municipais ns. 65/2.016 e 35/2.017 – Processo Administrativo *Gespro* n.º 405.058/2.016 – alcançou, mediante avaliação judicial, valor indenizatório superior ao suportado e planejado pelo orçamento municipal; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de acordo judicial, quanto ao valor a ser pago pela desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **REVOGADOS** os Decretos Municipais ns. 65/2.016 e 35/2.017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 019/2017

Processo: 486353/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 149/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa de capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução do saldo remanescente da obra de construção da **CRECHE PROINFÂNCIA- TIPO B- Padrão FNDE**, localizada na rua Santo Abelardo, s/n, Bairro Jardim dos Estados na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos. A realização esta prevista para o dia **18 de maio de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min

e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de Abril de 2018. **Silvio Aparecido Fidefis**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DECRETO Nº 21 DE 11 DE ABRIL DE 2.018.

Regulamenta o Cálculo de Taxa de Limpeza Urbana do Município de Várzea Grande-MT, fixando o Valor Unitário de Referência (VUR) para o exercício 2.018, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal n.º 3.350/2.009.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal n.º 3.350/2.009, artigo 4º, II, fica estabelecido em **R\$ 84,14 (oitenta e quatro reais e quatorze centavos)**, o Valor Unitário de Referência - VUR, que corresponde ao custo dos serviços rateados entre os contribuintes tributáveis a ser aplicado para o exercício de 2.018.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto terá efeito retroativo à data de 01 de Janeiro de 2.018.

Paço dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22 DE 11 DE ABRIL DE 2.018.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da taxa de licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços – Alvará, referente ao exercício financeiro de 2.018, para os contribuintes especificados que menciona, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a nova plataforma de boletos de pagamento/cobrança registrada da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a qual exige o registro de boletos de cobrança;

CONSIDERANDO o cronograma de implementação, o qual a partir de 24 de fevereiro de 2.018 exige o registro de boletos com valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou mais;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de registro online dos boletos emitidos pelo município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO que o vencimento da taxa de licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços – Alvará, referente ao exercício financeiro de 2.018, em cota única, foi em 28/02/2.018;

CONSIDERANDO que os contribuintes que emitiram o boleto na citada data estavam impossibilitados de efetuarem o pagamento, em razão da ausência de registro, o qual seria processado pelo agente arrecadador (Caixa Econômica Federal – CEF) no dia 01/03/2.018 (boleto emitido em 28/02/2.018 – com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou mais); e

CONSIDERANDO que se enquadram na situação acima descritas (boletos emitidos em 28/02/2.018 e com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)